



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº069/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, os Recursos Administrativo, Contrarrazões e Decisão.


LUCAS RODRIGUES RAMOS
Pregoeiro Municipal
LUCAS RODRIGUES RAMOS
Pregoeiro Municipal
Port. 001/2022



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 199
RÚBRICA R

Ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Anajatuba – MA

A empresa **VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA** com endereço na Rua do Direito, SN, bairro Cohafuma, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65.074-810 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.666.230/0001-80 vem, pelo seu representante legal infra-assinado **JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA**, portador(a) da cédula de identidade nº 0206644120020 e do CPF Nº 019.938.773-71, **vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu Representante Legal, abaixo assinado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e disposições do Edital, interpor, tempestivamente,**

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra decisão da Pregoeira que declarou a empresa inabilitada/desclassificada no certame, assim como pela habilitação da empresa **INSTITUTO DE TRANSFORMACAO PROFISSIONAL DO BRASIL TRANSFORMA BRASIL** pelos motivos de fato e de direito a seguir.

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481
RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA
SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810
E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM
(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 798
RÚBRICA R

I – DO RESUMO DOS FATOS

Em apertada síntese, recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 069/2022 que foi aberto no dia 30/01/2023 às 09h00min no sistema eletrônico de compras públicas utilizado pelo município, qual seja Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), onde, após a fase de lances, negociação e diligência, a empresa recorrente, foi declarada desclassificada/inabilitada nos itens 1 e 3, uma vez que a pregoeira entendeu que a diligência promovida e, conseqüentemente, cumprida pela recorrente, não fora atendida, conforme transcrição *in verbis*:

Da análise dos documentos de habilitação da empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA, foi constatado que a referida empresa deixou de apresentar: 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos dos itens 9.10.1; 9.10.1.3. do edital. (As demonstrações contábeis apresentadas estão em desacordo com exigido no edital, descumprindo item 9.10.1.3 do edital. A empresa apresenta a demonstração do resultado do exercício – DRE, zerada, que por fim resta incompleta as informações). 2. Ausência de atestado de capacidade técnica, nos termos dos itens 9.11.1.; 9.11.1.1. do edital. 3. Ausência da certidão de registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos do item 9.11.1.3. do edital. Cabe esclarecer que esta comissão no sentido de sanar tais exigências oportunizou por meio de diligências para que empresa encaminhasse tais documentações conforme item 9.3. do edital, momento em que não foi sanado pela empresa participante.

Após o trâmite processual e com a abertura do prazo para apresentação da intenção de recurso, a recorrente manifestou a seguinte intenção: *“manifestamos intenção de recurso, considerando que a empresa ora recorrente, atendeu a diligência, sobretudo na juntada da dre, como documento complementar em consonância com entendimento do tcu, certidão de registro e quitação da pessoa jurídica, conforme solicitado, bem como atestado e notas fiscais comprovando expertise na execução dos serviços. as fundamentações*

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481
RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA
SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810
E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM
(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



dos referidos apontamentos serão apresentadas nas razões recursais. desta forma, a decisão do pregoeiro de inabilitar, será contestada na sua integralidade, por afronta aos princípios inerentes aos processos licitatórios.”

Portanto, levando em consideração a motivação da desclassificação/inabilitação da recorrente exarada pelo pregoeiro, entende-se que é justificável a interposição do recurso, visando a reconsideração da decisão e, conseqüentemente, a habilitação da recorrente.

Eis a síntese fática.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAR A DECISÃO. DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO EM ACORDO COM A LEI E O EDITAL. DA JUNTADA DE DOCUMENTO COMPLEMENTAR.

Os requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos no edital tem a função de proporcionar a correta avaliação da boa situação financeira do licitante, de modo que a administração pública deve exigir, na fase de habilitação, a apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros e certidão negativa de falência e concordata.

A indispensabilidade da apresentação destes documentos facilita o exame da capacidade de execução financeira do objeto da licitação por parte dos licitantes, e ao mesmo tempo permite a administração pública verificar se estes poderão arcar rigidamente com os encargos financeiros decorrentes do contrato. Nesse contexto é como disciplina o art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



VIEWER TECH
SOLUTIONS

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 800
RÚBRICA R

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o **qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

O nobre doutrinador Cretella Júnior possui o mesmo entendimento acerca do assunto, senão vejamos:

“Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase da habilitação, para que seja admitido como participante do certame, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos assumidos, bem como do faturamento”

Desta forma, conclui-se que o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, os índices financeiros e a certidão negativa de falência e concordata são os documentos hábeis para se constatar se a empresa possui saúde financeira e, conseqüentemente, se o licitante preencheu as exigências de habilitação no tocante a qualificação econômico-financeira.

Antes de adentrar ao mérito das alegações, é importante aludir que o item 11.10 do edital define as formas de comprovação da qualificação econômico financeira. Vejamos:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 9.10.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; 9.10.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. 9.10.1.3. As Demonstrações Contábeis exigidas neste edital compreendem: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e Comprovação de Índices contábeis; 9.10.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



VIEWER TECH
SOLUTIONS

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 803
RÚBRICA R

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ILC = ATIVO CIRCULANTE $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

9.10.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente. 9.10.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: 9.10.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial; 9.10.4.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; 9.10.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; 9.10.4.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; 9.10.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. 9.10.6. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED). 9.10.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial. 9.10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão; 9.10.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Ao analisar as exigências do edital, observa-se que a recorrente não deixou de cumprir as exigências previstas no edital, mas apenas, tão somente a ausência de Demonstração de Resultado do Exercício, que não saiu no balanço completo registrado na Junta Comercial, por mero erro no programa em que é elaborado, porém, ainda assim, consta no balanço a nomenclatura DRE.

Nesse sentido, destaca-se que no momento da diligência fora juntada a Demonstração de Resultado do Exercício como documento complementar, esclarecedor e elucidativo, e não como documento novo, haja vista que os cálculos que ali constam, estão com base no balanço patrimonial, não destoando em nenhum momento.

Outrossim, em análise da jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, vê-se que, com o intuito de se privilegiar e otimizar a ampla competitividade no processo licitatório, é possível sanar vícios afim de evitar a inabilitação ou desclassificação de uma licitante, que por ventura tenha apresentado a melhor proposta.

Destarte, afasta-se os meros formalismos para privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo esta a tendência dos órgãos de controle em todo país, que apontam cada vez mais que os atos do processo licitatório devem ser guiados pelo formalismo moderado. Nesse sentido cabe citar um julgado do TCU por meio do Acórdão nº 357/2015 – Plenário, *in verbis*:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Sob o prisma desse entendimento, cumpre mencionar que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

Pelo formalismo moderado, tem-se que a interpretação e aplicação das regras do Edital deve sempre ser guiada pelo atingimento das finalidades da licitação. Conforme relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão 1.758/2003- Plenário (Tribunal de Contas da União):

“Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.”

Desta forma, o direito da recorrente que fundamenta esta peça, é estritamente baseado no princípio da busca da proposta mais vantajosa e formalismo moderado e no atendimento à diligência, ao passo que o próprio pregoeiro falou que a mesma está incompleta, ou seja, o documento apresentado teve o intuito apenas de complementar o que consta nos autos.

Por fim, a inabilitação da recorrente pela ausência do documento, cujo qual fora juntado em diligência, e está anexo a este recurso, não é medida de justiça, por violar os princípios já mencionados neste recurso, razão pela qual pugna-se pela reconsideração da decisão.



b) DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

É sabido que a Administração Pública tem o dever de avaliar minuciosamente todas as propostas, com objetivo de evitar inabilitações ou desclassificações temerárias por argumentos que facilmente podem ser sanados, em respeito ao princípio do formalismo moderado.

Nesse sentido, o Pregoeiro tem a função de verificar a proposta e habilitação do arrematante, no tocante juntada dos documentos inicialmente solicitados no edital, afastando os subjetivismos no momento da análise.

Por conseguinte, é dever da Administração Pública, no caso do pregão, a escolha do licitante que ofertar o menor preço através da competição que se estabelece entre os interessados que preencham os atributos e requisitos necessários para melhor proposta, motivo pelo qual deve assegurar a igualdade de condições de todos os concorrentes.

Ademais, conforme previsto no final do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública, quando do estabelecimento dos requisitos de qualificação técnica, deve exigir somente quando for indispensável para o cumprimento das obrigações.

Assim, conforme leitura do dispositivo, as exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao mínimo necessário, a fim de possibilitar que a Administração certifique que o contratado tenha a expertise para execução do objeto de forma satisfatória, portanto, não é possível estabelecer características que ultrapassem o indispensável sob pena de frustrar o certame.

Nesse sentido, é como disciplina a vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, senão vejamos:

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados. (Acórdão nº 891/2018 – Plenário)

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão nº 1312/2008 – Plenário)

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, é dever da Administração Pública estabelecer requisitos mínimos e compatíveis com o objeto da contratação, para assegurar o maior número de participantes, em cumprimento aos princípios licitatórios da isonomia e competitividade, na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em apreço, o edital do Pregão Eletrônico nº 069/2022 definiu os requisitos de qualificação técnica, a saber:

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.11.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em executar os serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente fiscalizadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços que estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função; 9.11.1.1. A licitante deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional através de um ou mais atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu, de forma satisfatória, as manutenções e serviços vinculados com características semelhantes às do objeto desta licitação. 9.11.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior; 9.11.1.3. A licitante deverá apresentar certidão de registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Concelho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da lei nº8.666/93. 9.11.1.4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, ao tempo do início da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente (conforme Resolução nº218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA), que permita a responsabilidade técnica pelo objeto deste certame, apresentando o registro definitivo ou visto do profissional no CREA, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), acompanhado(s) da(s)

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) expedida(s) por estes concelhos, que comprove(m) a execução satisfatório de serviços em questão, conforme art. 12 da resolução nº218/73 do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA. 9.11.1.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o proponente como contratante; do contrato social do proponente em conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. 9.11.1.6. Declaração de que dispõe ou disporá, no ato da contratação, de todo equipamento e mão de obra necessária para o cumprimento do objeto.

No caso concreto, a inabilitação da recorrente, fora por não apresentar a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA prevista no item 9.11.1.3 e atestado de capacidade técnica prevista no item 9.11.1 e 9.11.1.1, cujos documentos foram juntados na diligência solicitada, conforme pode ser observado em consulta no pregão constante do www.portaldecompraspublicas.com.br, não sendo a motivação invocada pelo pregoeiro, suficiente que mantenha a inabilitação da recorrente.

A lógica que baseia o cumprimento da qualificação técnica pelo recorrente envolve uma presunção de capacidade para desenvolver o objeto da licitação, razão pela pugna-se pela habilitação da mesma, considerando que a empresa cumpriu com a diligência solicitada.

Verifica-se que a recorrente juntou o documento exigido na diligência, e que consta em anexo a este recurso, e amparado neste entendimento, é dever do Pregoeiro rever sua decisão e declarar habilitada a recorrente.

O nobre doutrinador Marçal Justen Filho é bastante claro sobre a questão da ponderação para se alcançar a proposta mais vantajosa. Vejamos:

“(…) é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. **É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.** Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



VIEWER TECH
SOLUTIONS

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 807
RÚBRICA R

desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.”

Diante dos fatos trazidos neste recurso, resta evidente e consolidado que são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.** (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Assim entende-se que a diligência realizada atingiu sua finalidade, principalmente quando o objetivo for a busca da proposta mais vantajosa, haja vista que a recorrente apresentou os documentos solicitados, restando comprovado que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital, e que os vícios apontados pela pregoeira são sanáveis conforme entendimento do TCU, sendo necessário a reconsideração da decisão que declarou a recorrente inabilitada.



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 808
RÚBRICA R

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, conforme disposições na lei, jurisprudência e demais elementos juntados ao recurso, é que se requer o seguinte:

- a) Seja reconsiderada, *in totum*, para, como consequência, que seja deferida a classificação e habilitação da recorrente conforme e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE;
- b) A aceitação dos documentos apresentados na diligência e NOVAMENTE apresentados em sede de recurso;
- c) Em caso da manutenção da decisão que declarou a recorrente inabilitada, requeremos que os autos sejam remetidos à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4º, da Lei Federal de Licitações, aplicada subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;
- d) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina §2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;

Nestes termos,
pede deferimento.

São Luís – MA, 06 de fevereiro de 2022.

JOSE DE RIBAMAR MELO Assinado de forma digital por JOSE DE
DE ARRUDA:01993877371 RIBAMAR MELO DE ARRUDA:01993877371

JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA
Sócio

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481
RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA
SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810
E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM
(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



VIEWER TECH
SOLUTIONS
DILIGÊNCIA

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 809
RÚBRICA R

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 – PREF. ANAJATUBA

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481
RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA
SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810
E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM
(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



ITENS ANEXOS

1 – DRE – INFORMAMOS QUE A DRE, FORA ELABORADA NO MOMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL, NO ENTANTO, POR ERRO DO PROGRAMA, NÃO FORA EMITIDA, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONSTA NO LIVRO DIÁRIO.

DESTA FORMA, INFORMAMOS QUE JUNTAMOS A DRE E PROCEDEMOS A RETIFICAÇÃO DO BALANÇO, AO PASSO QUE, PARA FINS DE DILIGÊNCIA, ESTE DOCUMENTO É COMPLEMENTAR AO QUE FORA JUNTADO INICIALMENTE, ESTANDO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU A SEGUIR:

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 3340/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONSIDERANDO QUE CONSTA NA CAT DO PROFISSIONAL APRESENTADO, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. NO ATESTADO, CONSTA O NOME DA EMPRESA DIFERENTE,



MAS FORA ALTERADO NO CONTRATO SOCIAL, NO ENTANTO, VERIFICA-SE QUE O CNPJ É O MESMO

3 – FOTOS – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

4 – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA – PROCEDEMOS A JUNTADA DO REGISTRO ANTIGO, PARA COMPROVAR QUE A EMPRESA ESTAVA INSCRITA ANTES DA LICITAÇÃO, BEM COMO JUNTAMOS O ATUALIZADO, EM ATENDIMENTO AO QUE DEFINE O TCU NO REFERIDO ACÓRDÃO:

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Acórdão 2472/2019-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

5 – DECLARAÇÃO DO ITEM 9.11.1.6 DO EDITAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J F MORAES JUNIOR** inscrita no CNPJ sob o nº **32.666.230/0001-80**, estabelecida na **AVENIDA SANTA ISABEL, 03 - VICENTE FIALHO, Sao Luis, MA - CEP: 65050710 - Fone/Fax: 98984368108** responsável técnico: **José de Ribamar Melo de Arruda, com nº de registro CFT: 019.938.773.71**, prestou serviços à **MILHOMEM & LIMA LTDA, CNPJ nº 07.694.974/0001-61** de **VENDA** de uma **UNIDADE SELADA (TUBO DE RAIOS X)**, no dia **07/09/2019** conforme a **NFA-e Nº 193232264**.

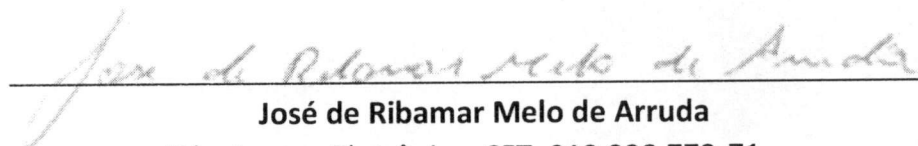
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, até a presente data,

São Luís-MA, 10 de outubro de 2019.



Dr. Joelson Milhomem
CRM 4654

JOELSON CASTRO MILHOMEM
SÓCIO-ADMINISTRADOR



José de Ribamar Melo de Arruda

Técnico em Eletrônica, CFT: 019.938.773-71
Viewer Tech Solutions Ltda

(98) 98538-6839

Av. Getúlio Vargas, nº 43
Monte Castelo - 65020-300

CNPJ: 07694974/0001-61

digitacaoradioscan@gmail.com

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	FOLHA <u>813</u> RÚBRICA <u>R</u>	NFA-e Nº 193232264 SÉRIE: 890
---------------------	---	--------------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE J F MORAES JUNIOR AVE SANTA ISABEL 3 LOJA VIEWER TECH SOLUTIONS - VILA VICENTE FIALHO SAO LUIS - MA CEP: 65070-510 FONE: (98) 9843-6810	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/> 1 Nº 193232264 SÉRIE: 890 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 2119 0903 5262 5200 0147 5589 0193 2322 6416 0540 9155 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421190020204786-07/09/2019
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125900481	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. CNPJ / CPF 32.666.230/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MILHOMEM E LIMA LTDA		CNPJ / CPF 07694974000161	DATA EMISSÃO 07/09/2019
ENDEREÇO AV COLARES MOREIRA 55 SL 211 BL A ED MEDICAL CENTER	BAIRRO / DISTRITO RENASCENCA	CEP 65075-441	DATA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO SAO LUIS	FONE / FAX (00) 0000-0000	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA ENTRADA / SAÍDA

CALCULO DO IMPOSTO								
BASE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL -		FRETE POR CONTA -	CÓDIGO ANTT -	PLACA DO VEICULO -	UF -	CNPJ / CPF
ENDEREÇO -		MUNICÍPIO -		UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL -	
QUANTIDADE -	ESPÉCIE -	MARCA -	NUMERAÇÃO -	PESO BRUTO 35	PESO LIQUIDO 30	

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	DICST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
4500231038	UNIDADE SELADA (TUBO DE RAIOS X)	90223000	41	5.102	UN	1	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00		0%	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TUBO DE RAIOS X COM GARANTIA DE 06 MESES PRO-RATA TEMPORIS	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

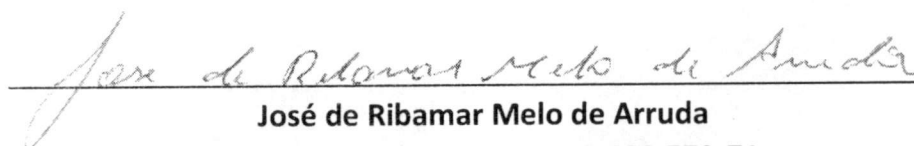
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J F MORAES JUNIOR** inscrita no CNPJ sob o nº **32.666.230/0001-80**, estabelecida na **AVENIDA SANTA ISABEL, 03 - VICENTE FIALHO, Sao Luis, MA - CEP: 65050710 - Fone/Fax: 98984368108** responsável técnico: **José de Ribamar Melo de Arruda**, com nº de registro CFT: **019.938.773.71**, prestou serviços à **MILHOMEM & LIMA LTDA**, CNPJ nº **07.694.974/0001-61** de **VENDA** de 4 (quatro), **CASSETE DE MAMA 18X24CM AGFA** no dia **14/10/2019** conforme a NFA-e Nº 000.000.004.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, até a presente data,

São Luís-MA, 5 de novembro de 2019.



Dr. Joelson Milhomem
CRM 4654

JOELSON CASTRO MILHOMEM
SÓCIO-ADMINISTRADOR


José de Ribamar Melo de Arruda

Técnico em Eletrônica, CFT: 019.938.773-71
Viewer Tech Solutions Ltda



 (98) 98538-6839

 Av. Getúlio Vargas, nº 43
Monte Castelo - 65020-300

CNPJ: 07694974/0001-61

 digitacaoradioscan@gmail.com

RECEBEMOS DE J.F. MORAES JUNIOR OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		RUBRICA
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.000.004
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1

 J F MORAES JUNIOR AVENIDA SANTA ISABEL, 03 - - VICENTE FIALHO, Sao Luis, MA - CEP: 65050710 - Fone/Fax: 98984368108	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2119 1032 6662 3000 0180 5500 1000 0000 0410 0934 0001 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.004 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421190023344463 - 14/10/2019 23:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 32.666.230/0001-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125900481		

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MILHOMEM E LIMA EPP	CNPJ/CPF 07.694.974/0001-61	DATA DA EMISSÃO 14/10/2019	
ENDEREÇO AV GETULIO VARGAS, 43 -	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	CEP 65030-005	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Luis	FONE/FAX 9832272080	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

--

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
	9 - Sem Frete					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
201905	CASSETE DE MAMA 18X24CM AGFA	37011010	0102	5102	UN	4,0000	4.300,0000	17.200,00					
					UND	4.300,0000	4.300,0000						

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: PAULO A M CAMPOS

Empresa: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 32.666.230/0001-80

Estabelecimentos: 0001 - VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 6.195.0

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	928.587,54
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	928.587,54
010.01.02	Vendas de Mercadorias	531.810,12
010.01.03	Vendas de Serviços	396.779,82
010.01.08	Outras Receitas	(2,40)
(-) 020	Deduções da Receita	38.101,55
020.01	Impostos Faturados	38.101,55
020.01.05	Simple	3.657,73
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	34.443,82
(=) 030	Receita Líquida	890.485,99
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.200,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.200,00
(=) 060	Lucro Bruto	889.285,99
(-) 070	Despesas Operacionais	739.036,69
070.01	Despesas Administrativas	678.070,69
070.02	Despesas com Vendas	58.302,45
070.04	Resultado Financeiro	2.663,55
070.04.02	Despesas Financeiras	2.663,55
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	150.249,30
(-) 120	Participações e Contribuições	(92.600,00)
120.01	Participações de Empregados	92.600,00
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado	92.600,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	57.649,30
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	57.649,30

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

JOSIVALDO FERREIRA
MORAES
JUNIOR:60718276396

Assinado de forma digital por
JOSIVALDO FERREIRA MORAES
JUNIOR:60718276396
Dados: 2023.01.31 13:32:00 -03'00'

Josivaldo Ferreira Moraes Junior
Sócio-Administrador
CPF 607.182.763-96

PAULO ADRIANO MOREIRA
CAMPOS:01589553314

Assinado de forma digital por PAULO
ADRIANO MOREIRA
CAMPOS:01589553314
Dados: 2023.01.31 13:32:29 -03'00'

Paulo Adriano Moreira Campos
Contador CRC/MA 014046/O-2
CPF 015.895.533-14



USUÁRIO: PAULO ADRIANO MOREIRA CAMPOS
CPF: 015.895.533-14

(<http://www.empresafacil.ma.gov.br/evento-exclusivo/%2E%2E/>)

Meus Dados
(<https://www.empresafacil.ma.gov.br/evento-exclusivo/meus-dados>)

Sair
(<https://www.empresafacil.ma.gov.br/evento-exclusivo/logout>)

EVENTOS EXCLUSIVOS - ACOMPANHAR

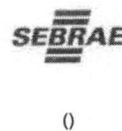
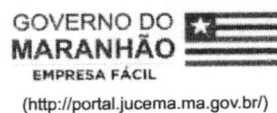
PROTOCOLO: MAE2300728004

Descrição: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

SOLICITADO EM: 31/01/2023

REAPROVEITAR  CONSULTAR TAXAS  PROCESSO ELETRÔNICO (EVENTO-EXCLUSIVO/ELETRONICO/15323230/ASSINANTES) ►

◀ VOLTAR





DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2022 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.04.05.0058/2022

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA** com endereço na Rua do Direito, SN, bairro Cohafuma, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65.074-810 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.666.230/0001-80 vem, pelo seu representante legal infra-assinado **JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA**, portador(a) da cédula de identidade nº 0206644120020 e do CPF N.º 019.938.773-71, vem **DECLARAR QUE** está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

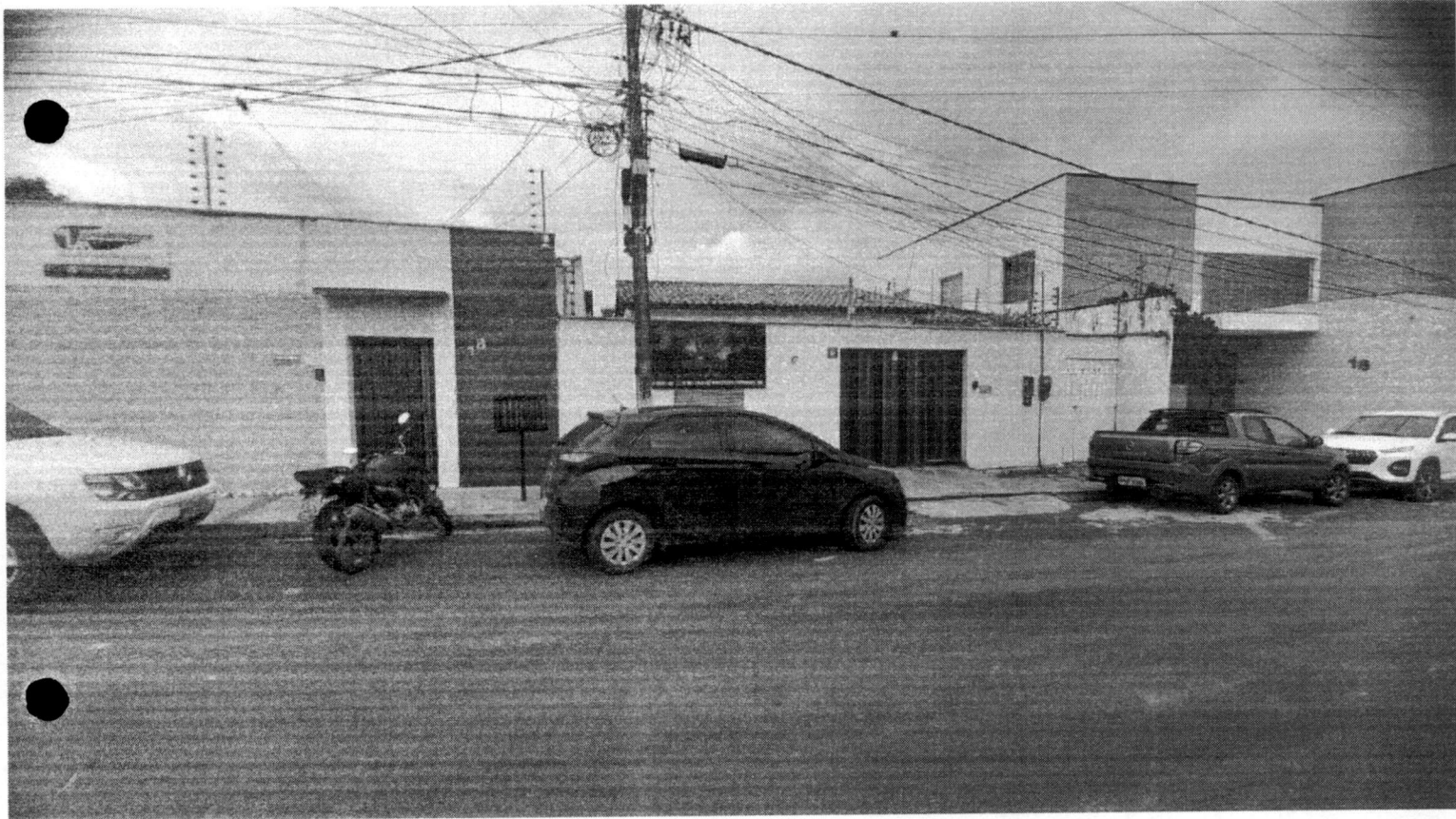
Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

São Luís – MA, 31 de janeiro de 2023

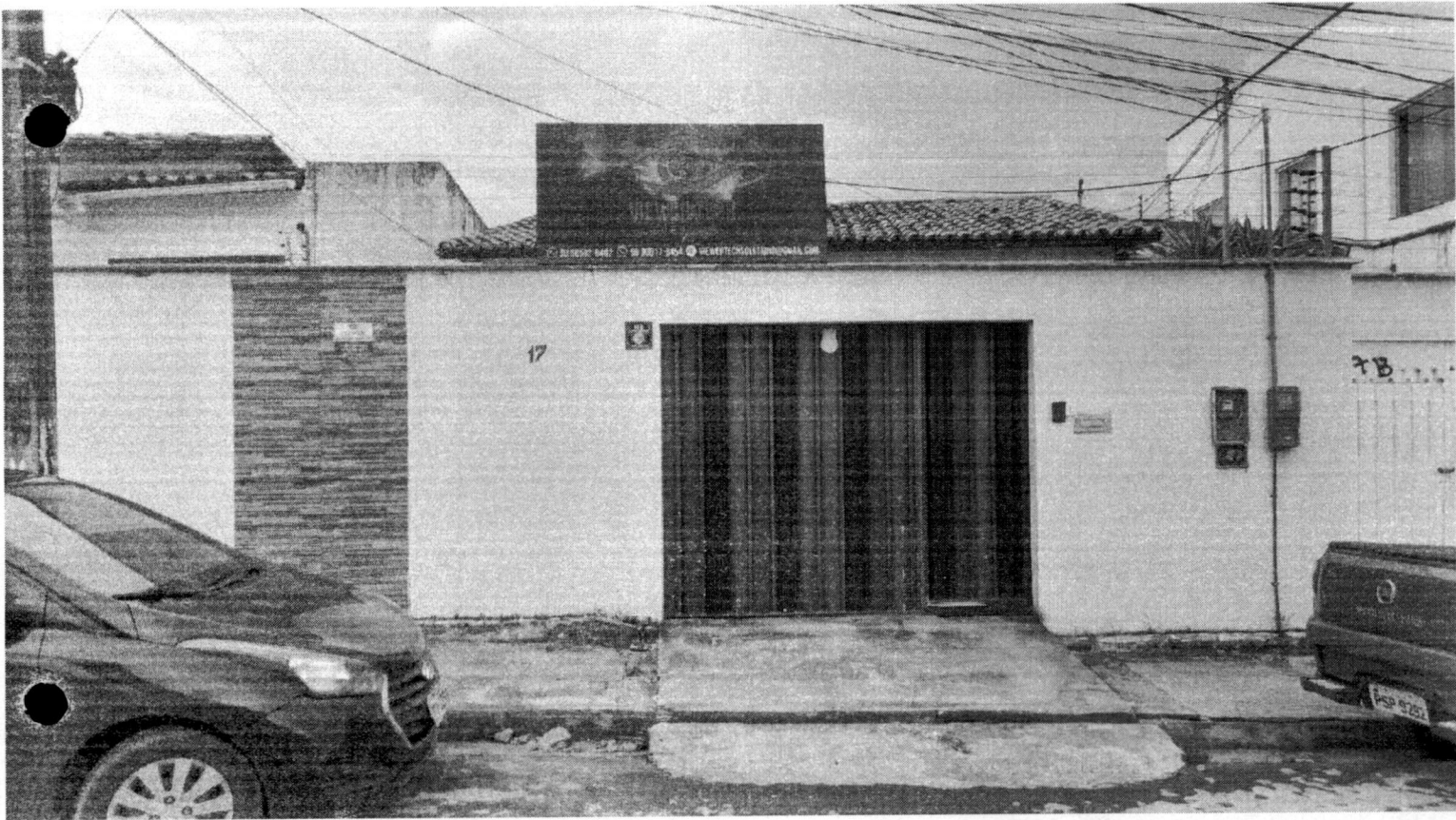
JOSE DE RIBAMAR MELO
DE ARRUDA:01993877371

Assinado de forma digital por JOSE DE
RIBAMAR MELO DE
ARRUDA:01993877371
Dados: 2023.01.31 14:16:50 -03'00'

JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA
Sócio - Administrador

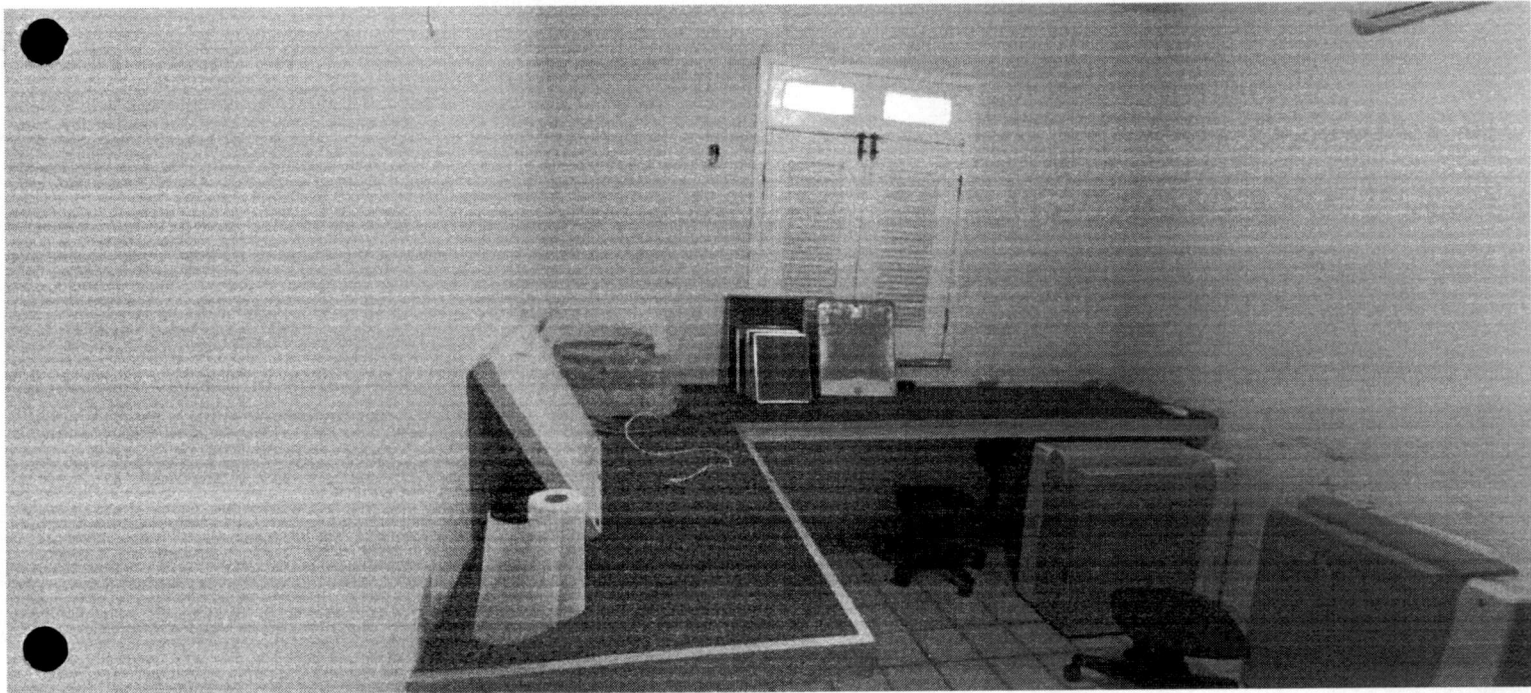












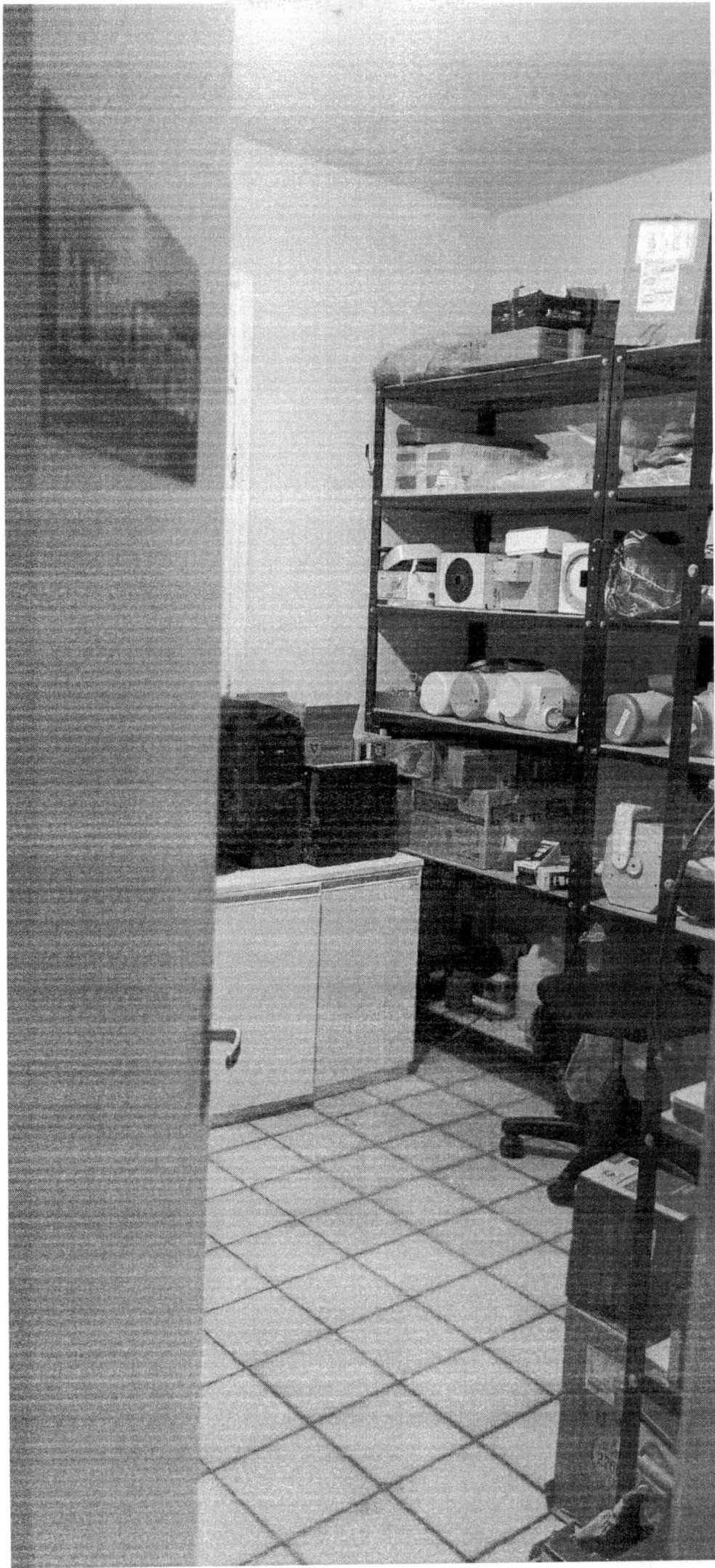














CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

SEMUS - ANAJATUB / Página 1/1
FOLHA 831
RÚBRICA R

Nº 867105/2022
Emissão: 27/05/2022
Validade: 23/11/2022
Chave: 963W6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 32.666.230/0001-80

Registro: 0005445078

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 31/07/2020

Faixa: 1

Objetivo Social: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; REPARAÇÃO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;SERVICOS DE TOMOGRAFIA; SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMETE NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA. NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TECNICO.

Endereço Matriz: RUA DO DIREITO, SN, CASA 17, COHAFUMA, SÃO LUÍS, MA, 65074810

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 28/05/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000544524DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: LEANDRO BORGES FONSECA

Registro: 1120602106

CPF: 072.047.723-93

Data Início: 04/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 27/04/2023

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8 e 9 da resolução 218 73

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: JOSIVALDO FERREIRA M. JUNIOR

CPF: 607.182.763-96

Função: EMPRESARIO

Sócio: JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA

CPF: 019.938.773-71

Função: EMPRESARIO.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 832
RÚBRICA R

Página 1/1

Nº 879191/2023
Emissão: 31/01/2023
Validade: 31/03/2023
Chave: cx2d2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 32.666.230/0001-80

Registro: 0005445078

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 31/07/2020

Faixa: 1

Objetivo Social: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;SERVICOS DE TOMOGRAFIA; SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMETE NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA. NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TECNICO.

Endereço Matriz: RUA DO DIREITO, SN, CASA 17, COHAFUMA, SÃO LUÍS, MA, 65074810

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 28/05/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000544524DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: LEANDRO BORGES FONSECA

Registro: 1120602106

CPF: 072.***.***-93

Data Início: 04/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 27/04/2023

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8 e 9 da resolução 218 73

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: JOSIVALDO FERREIRA M. JUNIOR

CPF: 607.***.***-96

Função: EMPRESARIO

Sócio: JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA

CPF: 019.***.***-71

Função: EMPRESARIO.





SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 833
RÚBRICA R

DECLARAÇÃO DO ITEM 9.11.1.6 DO EDITAL

A

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2022 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.05.0058/2022

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA** com endereço na Rua do Direito, SN, bairro Cohafuma, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65.074-810 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.666.230/0001-80 vem, pelo seu representante legal infra-assinado **JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA**, portador(a) da cédula de identidade nº 0206644120020 e do CPF Nº 019.938.773-71, vem **DECLARAR QUE** que dispõe ou disporá, no ato da contratação, de todo equipamento e mão de obra necessária para o cumprimento do objeto

São Luís – MA, 31 de janeiro de 2023

JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA:01993877371
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA:01993877371
Dados: 2023.01.31 14:18:01 -03'00'

JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA

Sócio - Administrador

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481
RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA
SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810
E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM
(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 834
RÚBRICA R Página 1/6

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

869163/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **LEANDRO BORGES FONSECA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LEANDRO BORGES FONSECA**
Registro: **1120602106MA** RNP: **1120602106**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **MA20220542519** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/06/2022 Baixada em: 27/06/2022
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA**

Contratante: **MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPessoal LTDA** CPF/CNPJ: **07.694.974/0001-61**
Endereço do contratante: AVENIDA DOS HOLANDESES Nº: 7
Complemento: SALA 303METR.MARKET PLACE Bairro: CALHAU
Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65071380

Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 40.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA DOS HOLANDESES Nº: 7
Complemento: SALA 303METR.MARKET PLACE Bairro: CALHAU
Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65071380

Coordenadas Geográficas: 2.507513, 44.266880
Data de início: 01/06/2022 Conclusão efetiva: 30/06/2022

Finalidade: Proprietário: **MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPessoal LTDA** CPF/CNPJ: **07.694.974/0001-61**

Atividade Técnica: **13 - Direção de serviço técnico ELETRÔNICA > EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES > #12.12.1 - DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES 68 - Manutenção de equipamento 1.00 unidade;**

Observações

Referente a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, CR Digitalizador de imagens, Arco Cirúrgico, Aparelho de Mamografia, Aparelho de Ultrassonografia e Impressoras de Filmes Radiológicos.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 869163/2022
13/07/2022, 10:41
By0W3

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: By0W3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 23/12/2022, às 15:54.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO

Nº do Laudo:0001/22

Data: 23/06/2022

1- OBJETO DO LAUDO

Este laudo tem por finalidade avaliar a execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, CR Digitalizador de imagens, Arco Cirúrgico, Aparelho de Mamografia, Aparelho de Ultrassonografia e Impressora de Filmes Radiológicos pertencentes a Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal LTDA. Atestando se as manutenções foram realizadas de forma eficiente.

2- DADOS DA DEPENDÊNCIA DA VISTORIA

Nome: Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal Ltda	CNPJ: 07.694.974/0001-61	Contato: (98) 2016-7818
Endereço: AV. Dos Holandeses, 07, Sala 303 metr.Market Place, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.		
Sócio Administrador: Joelson Castro Milhomem		

3- DADOS DO EQUIPAMENTO VISTORIADOS

Descrição:	Marca:	Modelo:
Raio X – Fixo	VMI Médica	Apolo
Raio X – Móvel	VMI Médica	Aquila 320S
CR - Digitalizador	Konica Minolta	Regius 110 HQ
CR – Digitalizador	Fujifilme	Prima CR
Aparelho de mamografia	VMI	Graph Mammo AF
Arco Cirúrgico	SIEMENS	Siremobil Compact L
Arco Cirúrgico	GE	Brivo 850
Aparelho de Ultrassonografia	GE	Voluson 6
Aparelho de Ultrassonografia	Samsung Medison	Accuvix
Impressora de Filmes	Carestream	DryView 6850

4- EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Viewer Tech Solutions LTDA	CNPJ: 32.666.230/0001-80	Contato: (98) 3013-8180
Endereço: São Luís – MA, Cohafuma, Rua do Direito, 17, CEP: 65.074-810		
Responsável Técnico: Leandro Borges Fonseca, Engenheiro Eletricista, CREA: 112060210-6MA		

(98) 982528447 - (98) 984962987

Av. Colares Moreira, Edifício Business Center - Sala 518 - Jardim Renascença - São Luís/MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 869163/2022, em 13/07/2022 emitida em



Certidão nº 869163/2022

23/12/2022, 15:54

Chave de Impressão: By0W3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2022 e contém 2 folhas



5- PROBLEMAS RELATADOS ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Necessidade de calibração do KV, mA e Tempo dos equipamentos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, Arco Cirúrgico, Aparelho de Mamografia. Reinstalação dos Softwares dos CR's Digitalizadores e Aparelhos e Ultrassom, limpeza e revisão dos componentes eletroeletrônicos, limpeza e revisão dos componentes mecânicos, lubrificação e teste de funcionamento de todos os equipamentos.

6- RESULTADO DA AVALIAÇÃO E PARECER FINAL:

Os serviços de manutenções corretivas e preventivas desenvolvidos pela Viewer Tech Solutions Ltda, associados a ART de número: MA20220542519 executados no período de 01/06/2022 a 23/06/2022. Foram desenvolvidos com excelência. Após a conclusão os equipamentos funcionaram de maneira correta, tendo melhoria significativa na sua velocidade e qualidade de operação. Desse modo atesta-se a qualidade dos serviços prestados, com positividade e excelência.

CARLOS ANDRE
 CARIOCA DA SILVA
 JUNIOR:01844496341

Assinado de forma digital por
 CARLOS ANDRE CARIOCA DA SILVA
 JUNIOR:01844496341
 Dados: 2022.06.23 14:55:48 -03'00'

Carlos André Carioca da Silva Junior
 Engenheiro Eletricista, CREA: 1118454537-MA
 Metta Engenharia LTDA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 869163/2022, em 13/07/2022 emitida



Certidão nº 869163/2022
 23/12/2022, 15:54
 Chave de Impressão: By0W3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2022 e contém 2 folhas

(98) 982528447 - (98) 984962987

Av. Colares Moreira, Edifício Business Center - Sala 518 - Jardim Renascença - São Luís/MA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220542755

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS ANDRÉ CARIOCA DA SILVA JUNIOR
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 1118454537
Registro: 1118454537MA

Empresa contratada: **METTA ENGENHARIA LTDA**

Registro: 0005423708-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal Ltda**
AVENIDA DOS HOLANDESES
Complemento: **Sala 303**
Cidade: **SÃO LUIS**

Bairro: **CALHAU**
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **07.694.974/0001-61**
Nº: **07**
CEP: **65071380**

Contrato: **Não especificado**
Valor: **R\$ 500,00**
Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOS HOLANDESES

Complemento: **Sala 303**
Cidade: **SÃO LUIS**

Bairro: **CALHAU**
UF: **MA**

Nº: **07**

CEP: **65071380**

Data de Início: **01/06/2022**

Previsão de término: **23/06/2022**

Coordenadas Geográficas: **-2.488368, -44.241422**

Finalidade: **Saúde**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal Ltda**

CPF/CNPJ: **07.694.974/0001-61**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração
66 - Laudo > **ELETRÔNICA > EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES > #12.12.1 - DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES**

Quantidade
Unidade
1,00 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Contratante: Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal Ltda, inscrito no CNPJ N° 07.694.974/0001-61 à Contratada Viewer Tech Solutions LTDA, inscrita no CNPJ N° 32.666.230/0001-80. Onde a Viewer Tech Solutions LTDA, prestou o seguinte serviço: manutenção preventiva corretiva dos seguintes equipamentos: Aparelho: Raio X - Fixo, Marca: VMI Médica, Modelo: Apolo Aparelho: Raio X - Móvel, Marca: VMI Médica, Modelo: Aquila 320S Aparelho: CR - Digitalizador, Marca: Konica Minolta, Modelo: Regius 110 HQ Aparelho: CR - Digitalizador, Marca: Fujifilme, Modelo: Prima CR Aparelho: Aparelho de mamografia, Marca: VMI, Modelo: Graph Mammo AF Aparelho: Arco Cirúrgico, Marca: SIEMENS, Modelo: Siremobil Compact L Aparelho: Arco Cirúrgico, Marca: GE, Modelo: Brivo 850 Aparelho: Aparelho de Ultrassonografia, Marca: GE, Modelo: Voluson 6 Aparelho: Aparelho de Ultrassonografia, Marca: Samsung Medison, Modelo: Accuvix Aparelho: Impressora de Filmes, Marca: Carestream, Modelo: DryView 6850

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CARLOS ANDRÉ CARIOCA DA SILVA JUNIOR: 01844496341
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRÉ CARIOCA DA SILVA JUNIOR: 01844496341
Dados: 2022.06.26 10:52:27 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS ANDRÉ CARIOCA DA SILVA JUNIOR - CPF: 018.444.963-41
MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESOO: 07694974000161
Assinado de forma digital por MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESOO: 07694974000161
Dados: 2022.06.29 11:28:16 +01'00'

Local de data

Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal Ltda - CNPJ: 07.694.974/0001-61

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x8c2B
Impresso em: 26/06/2022 às 10:49:58 por: ip: 191.6.23.225

www.creama.org.br faleconosco@creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300 Fax: (98) 2106-8300



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 869163/2022, em 13/07/2022 em



Certidão nº 869163/2022
23/12/2022, 15:54
Chave de Impressão: Bv0W3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2022 e contém 2 folhas



SEMUS - ANAJATUB
FOLHA 838
RÚBRICA R



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220542755

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 24/06/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8303996043

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 869163/2022, em 13/07/2022 emitida



Certidão nº 869163/2022
23/12/2022, 15:54
Chave de Impressão: By0W3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2022 e contém 2 folhas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x8c2B
Impresso em: 26/06/2022 às 10:49:58 por: , ip: 191.6.23.225

www.creama.org.br faleconosco@creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300 Fax: (98) 2106-8300



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Impresso em: 23/12/2022, às 15:54.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VIEWER TECH SOLUTIONS LDTA** inscrita no **CNPJ sob o nº 32.666.230/0001-80**, estabelecida na Rua do Direito, nº 17, bairro Cohafuma, na cidade de São Luis-MA com responsável técnico: **Leandro Borges Fonseca, CREA: 1120602106MA**, prestou serviços à **Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal Ltda, CNPJ nº 07.694.974/0001-61** neste representada pelo **Joelson Castro Milhomem, Médico e Sócio Administrador** cujo **CPF 564.330.503-87**, de **Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, CR Digitalizador de imagens, Arco Cirúrgico, Aparelho de Mamografia, Aparelho de Ultrassonografia e Impressora de Filmes Radiológicos**, com número de **ART: MA20220542519** executado no período de **01/06/2022 a 23/06/2022**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, até a presente data,

São Luís-MA, de 01 julho de 2022.

Dr. Joelson Milhomem
CRM 4654

JOELSON CASTRO MILHOMEM
SÓCIO-ADMINISTRADOR

LEANDRO BORGES
FONSECA:07204772393

Assinado de forma digital por
LEANDRO BORGES
FONSECA:07204772393
Dados: 2022.07.01 13:29:55 -03'00'

Leandro Borges Fonseca
Engenheiro Eletricista, CREA: 112060210-6
Viewer Tech Solutions Ltda



(98) 3227-2664



AV. dos Holandeses, 07, Calhau,
São Luís – MA, CEP: 65.071.380.



pcpdeassuncao@hotmail.com

CNPJ 07694974/0001-61

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 869163/2022, em 13/07/2022 em



Certidão nº 869163/2022
23/12/2022, 15:54

Chave de Impressão: By0W3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2022 e contém 1 folhas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: VIEWER TECH SOLUTIONS LDTA, firma estabelecida na rua do Direito, nº17 – Cohafuma em São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.666.230/0001-80. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio Josivaldo Ferreira Moraes Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 033901042007-2 SSPMA, CPF nº 607.182.763-96, residente e domiciliado na Avenida General Arthur Carvalho, SN, Condomínio Vivare, BL14, AP003, Turu em São Luís-Maranhão.

CONTRATADO: LEANDRO BORGES FONSECA, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA/MA nº 112060210-6, inscrito no CPF sob o nº 072.047.723-93 e Carteira de Identidade no 032255352006-3 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua 2, Residencial Pinheiro, nº 23, Vila Cafeteira – São José de Ribamar-Maranhão.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia elétrica Engenharia (Manutenção de equipamentos médicos e hospitalares), restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a 06(seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06(seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.


CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é 12(doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Luis-MA, ____ / ____ / ____

 Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO FERREIRA MORAES JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATANTE

LEANDRO BORGES
FONSECA:07204772393

Assinado de forma digital por LEANDRO
BORGES FONSECA:07204772393
Dados: 2022.04.25 14:39:01 -03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: PAULO A M CAMPOS

ADMIN

Empresa: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 32.666.230/0001-80 NIRE 21201077130

Fortes Contábil 6.195.0

Endereço: RUA DO DIREITO, SN, COHAFUMA, SÃO LUIS/MA, CEP 65074-810

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	928.587,54
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	928.587,54
010.01.02	Vendas de Mercadorias	531.810,12
010.01.03	Vendas de Serviços	396.779,82
010.01.08	Outras Receitas	(2,40)
(-) 020	Deduções da Receita	38.101,55
020.01	Impostos Faturados	38.101,55
020.01.05	Simple	3.657,73
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	34.443,82
(=) 030	Receita Líquida	890.485,99
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.200,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.200,00
(=) 060	Lucro Bruto	889.285,99
(-) 070	Despesas Operacionais	739.036,69
070.01	Despesas Administrativas	678.070,69
070.02	Despesas com Vendas	58.302,45
070.04	Resultado Financeiro	2.663,55
070.04.02	Despesas Financeiras	2.663,55
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	150.249,30
(-) 120	Participações e Contribuições	(92.600,00)
120.01	Participações de Empregados	92.600,00
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado	92.600,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	57.649,30
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	57.649,30

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Josivaldo Ferreira Moraes Junior
 Sócio-Administrador
 CPF 607.182.763-96

Paulo Adriano Moreira Campos
 Contador CRC/MA 014046/O-2
 CPF 015.895.533-14



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01589553314	PAULO ADRIANO MOREIRA CAMPOS
60718276396	JOSIVALDO FERREIRA MORAES JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2023 16:51 SOB N° 20230147232.
PROTOCOLO: 230147232 DE 31/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301390686. CNPJ DA SEDE: 32666230000180.
NIRE: 21201077130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2023.
VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.